



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 444, DE 2016

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

**AUTORIA:** Senador Romário

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 4º .....

.....  
§ 2º-A. As seleções esportivas, de todas as modalidades e categorias, que representam o País em eventos internacionais oficiais integram o patrimônio cultural brasileiro e são consideradas de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No último decênio, o Brasil realizou os maiores eventos esportivos do mundo, aí incluídos os Jogos Pan-Americanos e os Parapan-Americanos, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de Futebol, os Jogos Olímpicos e os Paralímpicos.

Em todas as competições, principalmente nestas últimas, o público afluíu massivamente aos estádios e demais locais de realização dos eventos esportivos. Os Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro, por exemplo, alcançaram o total de 2,1 milhões de ingressos vendidos. Tais registros confirmam a importância do esporte no contexto da rotina dos brasileiros e o interesse de nossa população nessa milenar atividade humana.

SF/16742/20010-64

Os dados disponíveis mais recentes sobre esse tema, do Instituto Ipsos Marplan, são de 2005, e estão concentrados no Dossiê Esporte, onde o futebol aparece como preferência nacional, seguido do nosso campeoníssimo vôlei, do automobilismo, do basquete, da natação, da ginástica olímpica, do futebol de praia, do vôlei de praia e do futsal.

Não há mais dúvidas de que o esporte em geral ultrapassou os limites do entretenimento para se transformar em poderosa indústria cultural e de massa. Mais do que isso, contudo, ele é parte integrante e ativa de nosso modo de viver, de celebrar e de compreender o mundo.

Segundo o antropólogo brasileiro Roberto Da Matta, que prefaciou o dossiê em questão, o esporte

“é também fonte de identidades que se cruzam com a segmentação econômica, social e política dos seus espectadores e praticantes, criando mais um sistema de emblemas coletivos. Emblemas que, ao definir as pessoas como praticantes deste ou daquele esporte, ou como admiradores deste ou daquele time ou atleta, separa ou reúne ricos e pobres, doutos e analfabetos, em papéis sociais que podem ou não combinar com sua posição social.”

Se tomarmos o futebol como ponto de partida dessa confluência sociocultural, lembramos o escritor, jornalista e dramaturgo Nelson Rodrigues ao se referir à Seleção Brasileira de futebol – “é a pátria de chuteiras”. E não estaremos enganados se, hoje, adaptarmos tal expressão às demais modalidades esportivas, pois uma representação nacional em eventos oficiais mobiliza a população em torcida unânime, que identifica e exalta a Nação ali representada.

Mostra-se justo e relevante, assim, reconhecer legalmente as seleções esportivas que representam o País em eventos internacionais oficiais, de todas as modalidades e categorias, como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, apresentando, por essa e demais razões, elevado interesse social.

O esporte nacional, inegavelmente um valioso instrumento dinamizador e integrador da cultura brasileira como um todo, merece o reconhecimento em lei para os fins específicos a que se destina este projeto, para o qual contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/16742/20010-64

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>
  - inciso I do artigo 5º
  - inciso III do artigo 5º
- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>
  - artigo 4º